Lei: nº 7296 de 19.04.93
D.O.M: nº 10098 de 27.04.93
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 04/03/92

PROJETO DE LEI Nº 038/93

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Centro Social Filadélfia, na forma que indica.

VEREADOR José Sarto Nogueira

LEI Nº 7296 DE 19/04/93

DIOM Nº 10098 DE 27/04/93

ARQUIVO 11.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072961993
Projeto: 00381993
Autor: JOSE SARTO NOGUEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DOM Nº 10098 de 21-04-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7296 DE 19 DE abril DE 1993

Considera de utilidade pública, o CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o **CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE abril DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- Prefeito Municipal -

EJS/93

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sarto
Benício COMO RELATOR
Em 10 / 03 / 93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LE
Em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 038 /93

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 9 / 3 / 1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA, na forma que indica.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 9 / 3 / 1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o **CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 **de** Março **de 1993.**

VEREADOR - JOSÉ SARTO NOGUEIRA

J U S T I F I C A T I V A

O **Centro Social Filadélfia,** é uma sociedade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, que tem por finalidade geral, a prática da caridade cristã, contribuindo para a prevenção e solução dos problemas sociais, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Em razão das finalidades aqui expostas, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 **de** Março **de 1993.**

VEREADOR - JOSÉ SARTO NOGUEIRA

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 3 / 1993
PRESIDENTE

EJS/93

" CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA "

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Afins

Art. 1º - O Centro Social Filadélfia, fundado em 11/08/1985 doravante designado nestes Estatutos por "Centro", é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, (que funciona sob a orientação da Igreja Batista Independente), tendo por finalidade geral a prática da caridade cristã, contribuindo para a prevenção e solução de problemas sociais, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º - O Centro deverá ampliar o âmbito dos seus serviços assistènciais, à medida em que assim permitam seus meios e em consonância com a sua finalidade.

Art. 3º - O Centro funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede e foro na cidade de Fortaleza - CE

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4º - O Centro é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3 categorias:

a) Sócios Fundadores: os membros da Igreja Batista Independente bem como todos os demais sócios arrolados, no primeiro ano de existência do Centro;

b) Sócios Mantenedores: os que se propõem a contribuir regularmente com taxas para manutenção dos serviços;

c) Sócios Colaboradores: os que se propõem a prestar regularmente e em caráter voluntário, algum serviço, a critério da Diretoria.

Art. 5º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - São deveres do sócio:

a) cumprir os Estatutos

b) cumprir o Regularmento Interno.

c) honrar os compromissos assumidos para com o Centro.

Art. 7º - São direitos do sócio:

a) Tomar parte ativa nas Assembléias.

b) Votar e ser votado.

c) Requerer, juntamente com outros sócios em número não inferior ao dobro do número de diretores, a realização de Assembléias Extraordinárias.

CAPÍTULO III

Da Administração e Órgãos Sociais

Art. 8º - São órgãos da Centro:

a) A Assembléia Geral;

b) A Diretoria;

c) O Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, apreciar os relatórios de Atividades e financeiros dos exercícios recémfindos, bem como outros assuntos que constarem da Ordem do Dia aprovado no início da reunião.

Art. 10- A Assembléia Geral será constituída dos sócios efetivos que assinarem o " Livro de Presença " e será realizada por ocasião da Assembléia Geral da Igreja Batista Independente, competindo-lhe:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Decidir sobre alteração nos presentes Estatutos;

c) Decidir sobre a extinção do Centro;

d) Deliberar sobre assuntos que, por sua amplitude, não possam ser resolvidos pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral poderá ser convocada para se reunir extraordinariamente, a juízo da Diretoria, para tratar exclusivamente dos assuntos que motivarem a convocação, sendo dita convocação no mínimo com uma semana de antecedência.

Art. 12º - A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, deverá ter o quorum mínimo equivalente ao dobro do número de diretores.

Art. 13º - A Diretoria será constituída dos seguintes membros: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro, um ou mais vogais, estes sempre em número ímpar.

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de no máximo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, independentemente da comutação de cargos, competindo-lhe gerir os negócios do Centro, prestando contas à Assembléia Geral.

§ Único: Pelo exercício do cargo, nenhum integrante da Diretoria do Centro receberá remuneração ou participação a qualquer título, a não ser o reembôlso de despesas que efetuar a serviço do Centro.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

a) Administrar os negócios do Centro, representando o Centro judicial e extra-judicial, ativa e passivamente.

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) Nomear procuradores, quando a gestão dos negócios o exigir, outorgando-lhes poderes específicos e por prazos delimitados, nunca superiores ao prazo vincendo do seu próprio mandato;

d) Autorizar despesas e aplicações de recursos, dentro dos orçamentos aprovados pela Diretoria em conjunto.

§ Único: No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, com os mesmos poderes e competências.

Art. 16º - Compete ao Segretário:

a) Auxiliar o Presidente na direção das reuniões, redigindo a respectiva ata, fazendo contagem de votos, ou outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente;

b) Cuidar da correspondência da Centro, assinando em conjunto com o Presidente, ou sozinho, quando autorizado pelo mesmo.

c) Manter em dia o cadastro dos sócios, com dados que permitam rápida identificação e comunicação com os mesmos;

d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ Único: No impedimento do Secretário, compete ao Vice-Secretário substituí-lo, com as mesmas atribuições.

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:

a) Cuidar da arrecadação das contribuições dos sócios, assinando recibos e efetuando o controle das contribuições;

b) Efetuar todo o movimento financeiro do Centro, recebendo e pagando, mantendo em dia a escrituração de toda a movimentação financeira em registros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e confiabilidade;

c) Providenciar a abertura de contas bancárias, assinando conjuntamente com o Presidente os formulários destinados à abertura e movimenteção de ditas contas;

d) Prestar relatórios financeiros sempre que isto for solicitado pelo Conselho Fiscal ou anualmente à Assembléia Geral independentemente de solicitação desta, mas sempre com a análise prévia do referido Conselho.

E) Prestar outros serviços na área financeira que lhe forem solicitadas pelo Presidente.

§ Único: No seu impedimento, compete ao Vice-Tesoureiro substituí-lo.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de, no máximo, dois (2) de seus membros.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho;

b) Tomar conhecimento da gestão da Diretoria, aprovando ou regeitando suas prestações de contas e apresentando relatórios deste procedimento à Assembléia Geral, podendo, inclusive, apresentar propostas à Assembléia Geral atinente ao assunto.

c) Orientar o Tesoureiro quanto à maneira de efetuar os registros financeiros, mantendo estes serviços sob exame sistemático de modo a providenciar correções a tempo, bem como evitar erros no processo contabil.

d) Facilitar aos sócios a compreenção das contas apresentadas pela Diretoria, com esclarecimentos adequados.

§ 1º : O Conselho Fiscal se reunirá sempre por convocação do Presidente, sendo nas resoluções registradas no conpetente " Livro de Atas ".

§ 2º : Pelo exercício do cargo, nenhum conselheiro receberá remuneração ou participação a qualquer título, a não ser o reembolso de despesas qe efetuar a serviço do Centro.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 20º - O patrimônio do Centro será constituído por bens móveis e imóveis, donativos em dinheiro ou espécie, dotações, donativos, subvenções de pessoas física ou jurídicas de direitos público ou privado, títulos de crédito, rendas da prestação de serviços, ou quaisquer outros recursos, sempre que compatíveis, quanto à sua origem, com os princípios cristãos adotados pelo Centro.

§ Único: Todos os recursos do Centro serão aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais e sempre dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 21º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22º - O Centro será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e só poderar acontecer por deliberação de Assembléia Geral Ordinária, votando nesse sentido no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, observado o quorum previsto no Art. 12º.

Art. 23º - No caso de extinção do Centro, uma vez pagos todos seus compromissos, o Patrimônio Líquido será transferido para outra entidade de assistência social congênere, da mesma denominação religiosa a critério da Assembléia Geral que decidiu a extinção.

Art. 24º - Os presentes Estatutos Sociais são reformáveis, no todo ou em parte, mediante votação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, observado o quorum previsto no Art. 12º.

Art. 25º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria " ad-referendum " da Assembléia Geral.

Presidente: JORGE ALUIZIO INÁCIO
VICE- " : LAURECI GUIMARÃES INÁCIO
1º SECR. : JUSCINEIDE LIBERATO DE SOUZA
2º " : FRANCINETE FERREIRA DO NASCIMENTO
1º " : LAUDILINA VIANA DA SILVA COSTA
2º " : LÁUSIA RÉGIA DA SILVA COSTA
VOGAL: MARIA LUCIDAR PEREIRA DE MELO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO	
10393635/0001-50	
VÁLIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
30/06/94	80.29
NATUREZA JURÍDICA	CPF DO RESPONSÁVEL
16 - ASSOCIACAO	086860685-53

ÓRGÃO DA RF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CENTRO SOCIAL FILADELFIA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE PEDRA	1431	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60715	PARQUE DOIS IRMAOS	FORTALEZA	CE

SEFPRO

237212

R9101

CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA

Rua José Pedra, 1431 — Parque Dois Irmãos
Caixa Postal, 1169 — 60.000 — Fortaleza - Ceará
C. G. C. 10.393.635/0001-50

2º. REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 97737
DATA 16 JAN 1992
Fortaleza - Ceará

ATA Nº 13

Os sócios do CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA reuniram-se em sessão ordinária em sua sede situada a rua JOSÉ PEDRA, mil quatrocentos e trinta e um, a fim de tratar assuntos de seu interesse. A sessão realizou-se no dia quatorze de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. A sessão iniciou-se às sete horas e quarenta minutos com a leitura da bíblia - em primeiro Coríntios quinze versículos do cinquenta a cinquenta e sete . Foi eleita a nova diretoria para exercer o mandato de dezesseis de janeiro de mil novecentos e noventa e dois a trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três. Assim ficou composta a nova - diretoria: PRESIDENTE: PASTOR LUIS MARIUSSO JÚNIOR, VICE-PRESIDENTE: EVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO; PRIMEIRA-SECRETARIA: MARIA DAS DORES DOS SANTOS DA SILVA, SEGUNDO-SECRETÁRIO: ROBERTO CARLOS MOTA, PRIMEIRA TESOUREIRA: MARTA EUNICE RECHE MARIUSSO, SEGUNDO-TESOUREIRO: ADILBERTO SAMPAIO DA COSTA, VOGAL: MARIA DAS GRAÇAS MOTA. Em seguida foi lido - o relatóri patrimonial de movéis e imóveis do CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA. O presidente anterior deixou um saldo de mais ou menos três milhões de cruzeiros. A sessão encerrou às vinte e uma horas e cinco - minutos. Eu, MARIA VÂNIA DE SOUSA RODRIGUES, primeira secretária desta entidade lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente sancionada.

PASTOR JORGE ALUIZIO INÁCIO
PRESIDENTE

MARIA VÂNIA DE SOUSA RODRIGUES
1ª SECRETARIA

2º. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 97737
FORTALEZA,
16 JAN 1992
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

D I V E R S O S

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA

ART. 1a. - O CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA, fundado em 11/08/1985 doravante designado neste estatutos por "CENTRO", é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que funcionará sob a orientação da Igreja Batista Independente), tendo por finalidade geral a prática da caridade cristã, contribuindo para a prevenção e solução de problemas sociais, sem distinção de raça, côr, condição social, credo político ou religioso.

ART. 3o. — O Centro funcionará por tempo indeterminado, terá sua sede e foro na cidade de Fortaleza-Ce, tendo como sede provisória Rua José Pedra, 1431-Parque Dois Irmãos.

CAPÍTULO II

ART. 4o. — O Centro é constituido por número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias:

a) Sócios fundadores: Os membros da Igreja Batista Independente bem como todos os demais sócios arrolados, no primeiro ano de existência do Centro.

b) Sócios mantenedores: Os que se propõem a contribuir regularmente com taxa para manutenção dos serviços;

c) Sócios colaboradores: Os que se propõem a prestar regularmente e em caráter voluntário, alguns serviços, à critério da Diretoria.

ART. 5o. — Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ART. 12o. —A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, deverá ter o quorum mínimo equivalente ao dobro do número de diretores.

ART.13o. — A Diretoria será constituida dos seguintes membros: Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário um tesoureiro, um vice-tesoureiro, um ou mais vogais, estes sempre em número impar.

ART.15o. — Compete ao Presidente:

a) Administrar os negocios do Centro, representando o Centro judicial e extra-judicial, ativa e passivamente.

b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral;

c) Nomear, procuradores, quando a gestão dos negócios o exigir, outorgando-lhes poderes específicos e por prazos delimitados, nunca superiores ao prazo vincendo do seu próprio mandato;

d) Autorizar despesas e aplicações de recursos, dentro dos orçamentos aprovados pela Diretoria em conjunto.

§ ÚNICO: No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, com os mesmos poderes e competências.

ART. 22o.— O Centro será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e só poderá acontecer por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, votando nesse sentido no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, observando o quorum previsto no Art. 12o.

ART. 23.— No caso de extinção do Centro, uma vez pagos todos os seus compromissos, líquido será transferido para outra entidade de assistência social congenere, da mesma denominação religiosa à critério da Assembléia Geral que decidiu a extinção.

ART. 24o. —Os presentes Estatutos sociais são reformáveis, no todo ou em parte, mediante votação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, observando o quorum previsto no Art. 12o.

LIGA ESPORTIVA DO MUCURIPE
Fundada em 01 de 07/83
ESTATUTO

O Estatuto da Liga Esportiva do Mucuripe é composto de 34 artigos, 71 parágrafos e 04 únicos, mas para efeito de publicação no Diário oficial do Município, está aqui representado de maneira resumida, conforme mostramos nos tópicos abaixo:

DOS FINS DA SOCIAEDADE

CAPÍTULO I

Art. 01o.) A Liga Esportiva do Mucuripe, fundada em 01 de julho de 1983, com sede provisória nesta capital, à rua Alto Alegre No. 20 (Sede do Terra e Mar), tem por objetivo promover o esporte no distrito do Mucuripe, congregando os clubes, que militarem nesta zona.

Art. 02o.) A Liga Esportiva do Mucuripe, existe com personalidade própria e sem limite de tempo, regendo-se na forma deste Estatuto e demais leis que o venham completar.

Art. 03o.) São poderes da Liga Esportiva do Mucuripe:

a.b) Conselho Diretor - Composto de cinco membros:

Presidente - Evandro Alves Pinheiro
Vice-Presidente - Valdir Rafaulo Cabral
Secretário - Carlos Alberto Soares Silva
Tesoureiro - Francisco Rodrigues de Vasconcelos
Diretor de Esportes - Pedro Paulo da Silva

Art. 08.) O Conselho Diretor, eleito pelo prazo de três (03) anos, por uma Assembléia Geral, é constituido por cinco Diretores conforme Art. 05o., alínea b), sendo direito a reeleição.

Art. 14o.) O Presidente é responsável pelos atos da Liga, em juizo, deixa de exercer o cargo em todos os momentos que tiver de agir em instituições esportivas ou civis.

ÚNICO — Perderá direito de Liga que completar três (03) faltas seguidas ou cinco (05) alternadas a reuniões semanal, sem a devida justificativa por escrito, serão automaticamente cassados.

Art. 22o.) As Entidades filiadas têm amplos poderes e liberdade de organização, contanto que não contrariem as leis e recomendações emanadas da Liga.

Art. 32o.) O primeiro Conselho Diretor, eleito na forma deste Estatuto, terá o seu mandato por um período de três anos (03) ou seja de 10/05/85 até 10/05/88.

Art. 33o.) O presente Estatuto depois de aprovado pela Assembléia Geral da Liga, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Fortaleza, 10 de maio de 1985.

A COMISSÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

ATO No. 25/85

O Presidente do Instituto de Previdência Parlamentar (IPP), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo No. 117/84, de 29/11/84,

RESOLVE REAJUSTAR, de acordo com o art. 49 e seus parágrafos da Lei No. 5890, de 17/10/86, a partir de 1o. de outubro do ano em curso, a pensão o que tem direito José Airton de Lima, matrícula No. 63.017.00, ex-Vereador de Fortaleza e pensionista deste Instituto de Previdência, conforme Ato No. 23/85, de 10/09/85, com proventos mensais de Cr$ 11.574.892 (onze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), sendo Cr$ 8.740.439 (oito milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros) referente as vantagens, Cr$ 1.281.983 (Hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros) referente a parte fixa e Cr$ 1.572.270 (Hum milhão, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta cruzeiros) referente a parte variável dos subsídios.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, em 29 de outubro de 1985.

Francisca Ivone Pereira Melo
Presidente

Republicado por incorreção

PORTARIA No. 055/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo No. 489/85, de 25.04.85.

RESOLVE, de acordo com o art. 121-I da Lei No. 4058, de 02.10.72 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), mandar averbar na vida funcional de ANTONIO LAERTE BEZERRA DE MENEZES — Secretário de Comissões C-5 da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o tempo de serviço público prestado nesta Legislativo (no total de 7.582 dias ou sejam 20 anos 8 meses e 22 dias, de serviço conforme consta do referido processo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de junho de 1985.

Raimundo Nardillo de Andrade
PRESIDENTE, em exercício

Às dezenove horas do dia onze do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, a Igreja Batista Independente de Fortaleza reuniu-se em sessão extraordinária para realizar o ato de fundação do Centro Social Filadélfia situado na Rua José Pedro número mil quatrocentos e trinta e um, no bairro Parque dois Irmãos. Estavam presentes a cerimônia os membros da Igreja Batista Independente de Fortaleza, vizinhos e amigos, amantes da Obra de Deus e da Obra Social. Foi presidida a sessão pelo Pastor Jorge Aluízio Inácio. Depois de cantado o hino do cantor cristão de número sete e feito uma oração foi apresentada uma equipe encarregada anteriormente para escolher a diretoria do Centro Social Filadélfia que ficou assim constituída: Presidente: Pastor Jorge Aluízio Inácio, vice-presidente: Laurei Guimarães Inácio, primeira-secretária: Ivoneide Liberato de Sousa, segunda-secretária: Francinete Ferreira do Nascimento, primeira-tesoureira: Laudilina Viana da Silva Costa e segunda-tesoureira: Lúcia Régia da Silva Costa, vogal: Terezinha Alves da Silva. Foi feita uma oração especial pela irmã Lucimar Pereira de Melo. Foi cantado o hino nacional, e o Presidente descerrou a placa de fundação. No discurso o Presidente afirmou que o Centro Social Filadélfia tem a finalidade de ajudar tanto crentes como não crentes e é sustentado pelas ofertas e doações voluntárias de autoridades governamentais, amigos e membros das Igrejas Evangélicas ou não, mas que ame o próximo e queiram ver um Brasil melhor e ainda agradeceu aos que já colaboraram e apelou que precisa da ajuda de todos pois estão no início e a comunidade é muito carente. Eu, Ivoneide Liberato de Sousa, primeira-secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente convocada

Oficial do Registro:

DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:

JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
F O R T A L E Z A

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes

Joel Martins de Souza

Maria Júlia Marinho

Lucimar de Oliveira Vasconcelos

M.ª Marlene de Andrade Leite

Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 5, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 49/50, sob o número de ordem 1025, em data de 14 de janeiro de 1986, verificou constar o registro do Estatuto do "CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 14 de janeiro de 1986. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA :

Cert. Cr$/500

R.R. $ —

B. $ —

T. P. $ —

$ —

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 22 **/93**

AO PROJETO DE LEI Nº 038/93

Encaminhado de Impressão e Interdito
Em 18/3/1993
PRESIDENTE

O Vereador **José Sarto Nogueira,** submeteu ao Plenário desta Casa, o Projeto de Lei que **"Considera de utilidade pública, o Centro Social Social Filadélfia, na forma que indica".**

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a Legislaçaão em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 **de** março **de 1993.**

PRESIDENTE

RELATOR

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 038/93

APROVADO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública, o CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o **CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA,** sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1993.

PRESIDENTE

EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 373 /93.

Fortaleza, 31 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que, **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL FILADÉLFIA, NA FORMA QUE INDICA"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta